LEI Nº 7960 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, ANTES DO INÍCIO DE EVENTOS ESPORTIVOS OFICIAIS NOS ESTÁDIOS E DEMAIS CENTROS DESPORTIVOS DO MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro, antes do início de eventos esportivos oficiais nos estádios e nos centros desportivos do Município de Sete Lagoas.

Art. 2º O Hino Nacional Brasileiro deverá ser executado por bandas oficiais ou bandas fanfarras pertencentes a entidades ou escolas.

Art. 3º Na falta dessas bandas, o Hino Nacional Brasileiro deverá ser executado por meio de sonorização ambiental gravada.

Art. 4º Antes da introdução do Hino Nacional Brasileiro, os locutores dos estádios, vila olímpica e demais centros desportivos farão apregoações ao público, a fim de que sua execução seja respeitosamente ouvida.

Art. 5º Caberá ao Executivo Municipal, através do órgão competente, as providências necessárias para a implantação do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 17 de novembro de 2010.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

SÉRGIO ANTÔNIO ALVES DE PAULA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

LEONARDO DE LIMA BRAGA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 155/2010 de autoria do Vereador Marcelo Pires Rodrigues)